



PARECER: Nº 550 CGM-PMSMG

PROCEDÊNCIA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00000074/23

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-0019 PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SINALIZAÇÃO DE SEMÁFOROS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA.

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida no § 1º, do art. 11 da Resolução 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise integral** na documentação que formam os autos do processo administrativo em epígrafe, que tem como objeto a contratação com dispensa de licitação da empresa VALERIA PEQUENO VIDAL, para prestar serviços de manutenção do sistema de sinalização de semáforos, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Institucional de São Miguel do Guamá-PA, perfazendo o valor da contratação em R\$ 11.850,00 (Onze Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais).

Segue abaixo os documentos mais importantes que instruem os autos:

- a) ofício 031/2023-SEMSI, solicitando contratação da empresa para manutenção de semáforos de São Miguel do Guamá/PA, fls. 02 a 03 dos autos;
- b) cotação de preços junto a vários prestadores dos serviços, fls. 05 a 07 dos autos;
- c) mapa de cotação de preços, tendo a empresa VALERIA PEQUENO VIDAL ofertado menor valor, fls. 09 dos autos;
- d) informação da Diretoria de Planejamento Estratégico de existência de dotação orçamentária da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL para a cobertura das despesas com a contratação, fls. 11 dos autos;
- e) decreto nº 16/2022, de 04 de fevereiro de 2022, dispondo sobre a descentralização da administração municipal, fls. 13 a 15 dos autos;
- f) declaração de adequação orçamentária e financeira, fls. 16 dos autos;
- g) termo de autorização para realização da despesa, fls. 17 dos autos;
- h) Decreto Nº 012/2022, de 26 de janeiro de 2022, dispondo sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, fls. 18 a 22 dos autos;
- i) termo de autuação do processo administrativo nº 00000074/23, de Dispensa de Licitação nº 7/2023-0019, fl. 23 dos autos;
- j) convocação e juntada de documentos da empresa VALERIA PEQUENO VIDAL, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a execução dos serviços, fls. 24 a 39 dos autos;
- k) minuta do contrato, fls. 40 a 46 dos autos;
- l) justificativa da contratação, com a fundamentação legal para a dispensa de licitação, razão da escolha do prestador dos serviços e justificativa do preço, fls. 47 a 48 dos autos;
- m) parecer jurídico, fls. 50 a 54 dos autos.

Como se observa quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos, demonstrado através de despachos e documentos juntados nos autos.

Foram tomadas as providências necessárias para a contratação da prestadora de serviços, tendo a empresa VALERIA PEQUENO VIDAL apresentado a proposta mais vantajosa, bem como toda a documentação atualizada exigida por lei para a contratação com a administração pública municipal, devendo serem substituídos aqueles documentos que porventura tiverem seus prazos de validade vencidos antes da assinatura do contrato.



Estando os autos devidamente instruídos com as razões para a contratação e escolha da empresa habilitada a prestar os serviços, com a justificativa do preço, e acompanhado da minuta do termo de contrato, sendo tudo analisado pela assessoria jurídica, que emitiu parecer favorável a dispensa de licitação e aprovou a minuta do contrato, atendendo assim, ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Somado a isso, consta nos autos a informação de disponibilidade orçamentária por meio de despacho da Diretoria de Planejamento Estratégico de existência de dotação orçamentária da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL, conforme dispõe o art. 7º, §2º, III da Lei 8.666/93.

Verificada a conformidade processual para a realização da Dispensa de Licitação Nº 7/2023-0019, além das recomendações, fica faltando a ratificação da dispensa de licitação pela autoridade competente, a assinatura do contrato pelas partes e a publicação dos extratos na imprensa oficial.

Observou-se ainda, a partir da análise dos autos, que não consta neste, a designação de fiscal de contrato, conforme dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, razão pela qual, recomendo que seja providenciada a designação de fiscal do contrato, com sua respectiva portaria.

Na oportunidade, recomendo a publicação dos extratos de Dispensa de Licitação e do contrato na imprensa oficial, a fim de atender ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 art. 8º § 1º, IV da Lei nº 12.527/2011, ficando a critério da Diretoria de Licitações e compras, o envio dentro do prazo via Mural de Licitações, dos documentos mínimos da Dispensa de Licitação, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Finalizando, declaro que o presente processo de Dispensa de Licitação encontra-se revestido de todas as formalidades legais, portanto em ordem, devendo a Diretoria de Licitações e Compras realizar os atos necessários para a conclusão da mesma, quando então ficará apto a produção das despesas.

São Miguel do Guamá, 26 de Julho de 2023.

Análise por:

De acordo:

ALINE SOBRINHO DE MEDEIROS
Assessora Jurídica
OAB/PA Nº 28.267

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 020/2021